



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2022

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar Nº 44/2014 e inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos do Município de Coronel Sapucaia, reajuste de 10% (dez por cento), a título de revisão geral anual, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo.

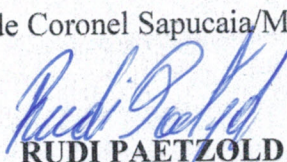
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. Ficam alteradas a Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo e a Tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Nº 44/2014 e o Anexo III – Tabela de Vencimento por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade dos profissionais da educação pública municipal, Lei Complementar Nº 602/2000, conforme o Anexo I, desta Lei.

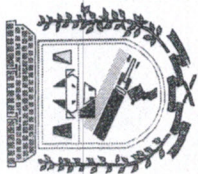
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro conforme preceitua o §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos na folha de pagamento do mês de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia/MS, 21 de julho de 2022.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal





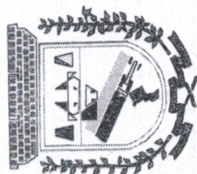
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 797,50	R\$ 837,38	R\$ 877,25	R\$ 917,13	R\$ 957,00	R\$ 996,88	R\$ 1.036,75
II	R\$ 841,50	R\$ 883,58	R\$ 925,65	R\$ 967,73	R\$ 1.009,80	R\$ 1.051,88	R\$ 1.093,95
III	R\$ 874,50	R\$ 918,23	R\$ 961,95	R\$ 1.005,68	R\$ 1.049,40	R\$ 1.093,13	R\$ 1.136,85
IV	R\$ 1.045,00	R\$ 1.097,25	R\$ 1.149,50	R\$ 1.201,75	R\$ 1.254,00	R\$ 1.306,25	R\$ 1.358,50
V	R\$ 1.155,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.270,50	R\$ 1.328,25	R\$ 1.386,00	R\$ 1.443,75	R\$ 1.501,50
VI	R\$ 1.705,00	R\$ 1.790,25	R\$ 1.875,50	R\$ 1.960,75	R\$ 2.046,00	R\$ 2.131,25	R\$ 2.216,50
VII	R\$ 2.750,00	R\$ 2.887,50	R\$ 3.025,00	R\$ 3.162,50	R\$ 3.300,00	R\$ 3.437,50	R\$ 3.575,00

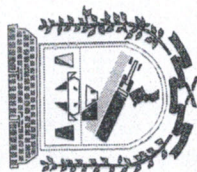
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
SUBSÍDIO	Valor definido pelo Poder Legislativo
DGA 0	R\$ 2.750,00
DAS 1	R\$ 1.650,00
DAS 2	R\$ 1.210,00
DAS 3	R\$ 825,00
DAS 4	R\$ 803,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

		Profissional do Magistério – Especialista em Educação - 36 horas (cargo extinto)							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Nível									
I (1,00)		R\$ 3.679,64	R\$ 4.047,60	R\$ 4.249,98	R\$ 4.462,48	R\$ 4.685,61	R\$ 4.919,89	R\$ 5.165,88	R\$ 5.424,18
II (1,63)		R\$ 5.997,81	R\$ 6.597,59	R\$ 6.927,47	R\$ 7.273,85	R\$ 7.637,54	R\$ 8.019,42	R\$ 8.420,39	R\$ 8.841,41
III (2,00)		R\$ 7.359,28	R\$ 8.095,21	R\$ 8.499,97	R\$ 8.924,97	R\$ 9.371,22	R\$ 9.839,78	R\$ 10.331,76	R\$ 10.848,35
IV (2,25)		R\$ 8.279,19	R\$ 9.107,11	R\$ 9.562,46	R\$ 10.040,59	R\$ 10.542,62	R\$ 11.069,75	R\$ 11.623,24	R\$ 12.204,40

		Profissional do Magistério – 20 horas							
		CLASSE							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00) (nível especial em extinção)		R\$ 2.115,09	R\$ 2.326,60	R\$ 2.442,93	R\$ 2.565,08	R\$ 2.693,33	R\$ 2.828,00	R\$ 2.969,40	R\$ 3.117,87
II (1,35)		R\$ 2.855,37	R\$ 3.140,91	R\$ 3.297,95	R\$ 3.462,85	R\$ 3.635,99	R\$ 3.817,79	R\$ 4.008,68	R\$ 4.209,12
III (1,70)		R\$ 3.595,65	R\$ 3.955,22	R\$ 4.152,98	R\$ 4.360,63	R\$ 4.578,66	R\$ 4.807,59	R\$ 5.047,97	R\$ 5.300,37
IV (2,10)		R\$ 4.441,69	R\$ 4.885,86	R\$ 5.130,15	R\$ 5.386,66	R\$ 5.655,99	R\$ 5.938,79	R\$ 6.235,73	R\$ 6.547,52

R

Recursos Humanos
CONTRATO N.º 264/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 264/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): ANGELA APARECIDA DOS SANTOS

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$2.855,37(Dois Mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

O prazo deste contrato é de 04 meses e 19 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 26 de Julho de 2022.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Angela Aparecida dos Santos

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2022

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar Nº 44/2014 e inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos do Município de Coronel Sapucaia, reajuste de 10% (dez por cento), a título de revisão geral anual, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. Ficam alteradas a Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo e a Tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Nº 44/2014 e o Anexo III – Tabela de Vencimento por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade dos profissionais da educação pública municipal, Lei Complementar Nº 602/2000, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro conforme preceitua o §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos na folha de pagamento do mês de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia/MS, 21 de julho de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 797,50	R\$ 837,38	R\$ 877,25	R\$ 917,13	R\$ 957,00	R\$ 996,88	R\$ 1.036,75
II	R\$ 841,50	R\$ 883,58	R\$ 925,65	R\$ 967,73	R\$ 1.009,80	R\$ 1.051,88	R\$ 1.093,95
III	R\$ 874,50	R\$ 918,23	R\$ 961,95	R\$ 1.005,68	R\$ 1.049,40	R\$ 1.093,13	R\$ 1.136,85
IV	R\$ 1.045,00	R\$ 1.097,25	R\$ 1.149,50	R\$ 1.201,75	R\$ 1.254,00	R\$ 1.306,25	R\$ 1.358,50
V	R\$ 1.155,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.270,50	R\$ 1.328,25	R\$ 1.386,00	R\$ 1.443,75	R\$ 1.501,50
VI	R\$ 1.705,00	R\$ 1.790,25	R\$ 1.875,50	R\$ 1.960,75	R\$ 2.046,00	R\$ 2.131,25	R\$ 2.216,50
VII	R\$ 2.750,00	R\$ 2.887,50	R\$ 3.025,00	R\$ 3.162,50	R\$ 3.300,00	R\$ 3.437,50	R\$ 3.575,00

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
SUBSÍDIO	Valor definido pelo Poder Legislativo
DGA 0	R\$ 2.750,00

DAS 1	R\$ 1.650,00
DAS 2	R\$ 1.210,00
DAS 3	R\$ 825,00
DAS 4	R\$ 803,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Profissional do Magistério – Especialista em Educação – 36 horas (cargo extinto)								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 3.679,64	R\$ 4.047,60	R\$ 4.249,98	R\$ 4.462,48	R\$ 4.685,61	R\$ 4.919,89	R\$ 5.165,88	R\$ 5.424,18
II (1,63)	R\$ 5.997,81	R\$ 6.597,59	R\$ 6.927,47	R\$ 7.273,85	R\$ 7.637,54	R\$ 8.019,42	R\$ 8.420,39	R\$ 8.841,41
III (2,00)	R\$ 7.359,28	R\$ 8.095,21	R\$ 8.499,97	R\$ 8.924,97	R\$ 9.371,22	R\$ 9.839,78	R\$ 10.331,76	R\$ 10.848,35
IV (2,25)	R\$ 8.279,19	R\$ 9.107,11	R\$ 9.562,46	R\$ 10.040,59	R\$ 10.542,62	R\$ 11.069,75	R\$ 11.623,24	R\$ 12.204,40
Profissional do Magistério – 20 horas								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00) (nível especial em extinção)	R\$ 2.115,09	R\$ 2.326,60	R\$ 2.442,93	R\$ 2.565,08	R\$ 2.693,33	R\$ 2.828,00	R\$ 2.969,40	R\$ 3.117,87
II (1,35)	R\$ 2.855,37	R\$ 3.140,91	R\$ 3.297,95	R\$ 3.462,85	R\$ 3.635,99	R\$ 3.817,79	R\$ 4.008,68	R\$ 4.209,12
III (1,70)	R\$ 3.595,65	R\$ 3.955,22	R\$ 4.152,98	R\$ 4.360,63	R\$ 4.578,66	R\$ 4.807,59	R\$ 5.047,97	R\$ 5.300,37
IV (2,10)	R\$ 4.441,69	R\$ 4.885,86	R\$ 5.130,15	R\$ 5.386,66	R\$ 5.655,99	R\$ 5.938,79	R\$ 6.235,73	R\$ 6.547,52

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR N. 089/2022.

LEI COMPLEMENTAR N. 089/2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Nº 044/2014 - Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criado na Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da LC Nº 044/2014, o Nível VIII, para o atendimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos do §9º, do artigo 198, da Constituição Federal e artigo 1º, das Portarias GM/MS Nº 1.971/2022 e 2.109/2022, Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias passam a pertencer ao Nível VIII, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Art. 3º - O enquadramento do servidor ocupante dos cargos acima, será com base no tempo de serviço na Prefeitura na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, passam a ser as dispostas no Anexo II, desta Lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.346/2019.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Preito, Coronel Sapucaia –MS 21 de julho de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 797,50	R\$ 837,38	R\$ 877,25	R\$ 917,13	R\$ 957,00	R\$ 996,88	R\$ 1.036,75
II	R\$ 841,50	R\$ 883,58	R\$ 925,65	R\$ 967,73	R\$ 1.009,80	R\$ 1.051,88	R\$ 1.093,95
III	R\$ 874,50	R\$ 918,23	R\$ 961,95	R\$ 1.005,68	R\$ 1.049,40	R\$ 1.093,13	R\$ 1.136,85
IV	R\$ 1.045,00	R\$ 1.097,25	R\$ 1.149,50	R\$ 1.201,75	R\$ 1.254,00	R\$ 1.306,25	R\$ 1.358,50
V	R\$ 1.155,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.270,50	R\$ 1.328,25	R\$ 1.386,00	R\$ 1.443,75	R\$ 1.501,50
VI	R\$ 1.705,00	R\$ 1.790,25	R\$ 1.875,50	R\$ 1.960,75	R\$ 2.046,00	R\$ 2.131,25	R\$ 2.216,50
VII	R\$ 2.750,00	R\$ 2.887,50	R\$ 3.025,00	R\$ 3.162,50	R\$ 3.300,00	R\$ 3.437,50	R\$ 3.575,00
VIII	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.666,40	R\$ 2.787,60	R\$ 2.908,80	R\$ 3.030,00	R\$ 3.151,20

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor da pasta. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou